



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impressanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 61/16:

Cria o Instituto Angolano de Acreditação (IAAC) e aprova o seu Estatuto Orgânico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 62/16:

Cria o Instituto Nacional de Inovação e Tecnologias Industriais (INITI) e aprova o seu Estatuto Orgânico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

Conselho Superior da Magistratura Judicial

Resolução n.º 7/16:

Transfere os Juizes de Direito António Jolima José do Tribunal Provincial de Benguela para o Tribunal de Luanda, Djamila Graciete Neves Lopes do Tribunal Provincial de Cabinda para o Tribunal de Luanda, Osvaldo Luacuti Estêvão do Tribunal Provincial do Lobito para o Tribunal de Benguela e Lucas Alberto do Tribunal Provincial do Cunene para o Tribunal de Benguela.

Resolução n.º 8/16:

Nomeia para Presidentes dos Tribunais Provinciais Manuel Victor Assuilo, Pedro Nazaré Pascoal, Francisco Bernardo, Maria José Cristóvão Pacavira, Docilio Joaquim Sebastião Bento, António João Pereira da Silva, Armando do Amaral Gourgel e Lourenço José para as respectivas Províncias do Huambo, Kwanza-Sul, Lobito, Bengo, Kwanza-Norte, Moxico, Namibe e Cunene.

Ministério do Interior

Decreto Executivo n.º 166/16:

Aprova o Regulamento Orgânico do Gabinete de Estudos, Informação e Análise deste Ministério. — Revoga todas as disposições que contrariem o presente Diploma.

Unidade Técnica de Gestão da Rede de Mediateca de Angola

Decreto Executivo n.º 167/16:

Aprova o Regulamento Interno das Mediatecas no âmbito da Rede de Mediatecas de Angola (REMA). — Revoga todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

Secretariado do Conselho de Ministros

Rectificação n.º 3/16:

Rectifica a alínea h) do artigo 76.º (Infracções graves), o n.º 1 do artigo 80.º (Embargo e demolições), as alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 86.º (Produto das Multas) e os Anexos I sobre Restaurantes, na parte relativa às Infra-Estruturas, os itens 17, 36, 45, 56, 77, 81 e 93 e o II sobre Estabelecimentos Similares da Restauração, os itens 21, 36, 37 e 40, do Decreto Presidencial n.º 1/16, de 4 de Janeiro, publicado no *Diário da República* n.º 1, I Série, que aprova o Regime Jurídico da Actividade de Restauração e Similares.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 61/16
de 22 de Março**

O Núcleo da Acreditação até então esteve ligado ao Instituto Angolano de Normalização e Qualidade (IANORQ), órgão que igualmente carece de ser certificado. Este facto gera um sentido de imparcialidade e falta de credibilidade, pois, é o mesmo órgão a legitimar-se ou a conferir-se competências para efectuar actividades específicas de avaliação da conformidade, razão pela qual se promove a desanexação do IANORQ, a actividade da acreditação;

Havendo a necessidade de criação de uma instituição de direito público, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, ao abrigo do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho, que estabelece as Regras de Criação, Estruturação e Funcionamento dos Institutos Públicos.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 e do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º
(Criação)**

É criado o Instituto Angolano de Acreditação (IAAC).

**ARTIGO 2.º
(Aprovação)**

É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Angolano de Acreditação (IAAC), anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Decreto Executivo n.º 166/16 de 22 de Março

O Decreto Presidencial n.º 209/14, de 18 de Agosto, aprovou o Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, visando adaptá-lo as transformações sociopolíticas em curso no País.

Convindo aprovar o Regulamento Orgânico do Gabinete de Estudos, Informação e Análise do Ministério do Interior ao conteúdo do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 2 do artigo 41.º do Decreto Presidencial n.º 209/14, de 18 de Agosto, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico do Gabinete de Estudos, Informação e Análise do Ministério do Interior, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

São revogadas todas as disposições que contrariem o presente Diploma.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Março de 2016.

O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

REGULAMENTO ORGÂNICO DO GABINETE DE ESTUDOS, INFORMAÇÃO E ANÁLISE

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Definição)

O Gabinete de Estudos, Informação e Análise, adiante designado por GEIA, é o órgão ao qual incumbe observar os dados de interesse para a segurança interna e para a ordem e tranquilidade pública, em especial os de âmbito operacional.

ARTIGO 2.º (Atribuições)

1. O GEIA tem as seguintes atribuições genéricas:

- a) Recolher e compilar os dados relevantes dos serviços internos e dos serviços executivos centrais para tratamento e posterior informação ao Ministro do Interior;
- b) Recolher informações sobre segurança interna, registo de delinquentes e de suspeitos, arquivo de armas comercializadas e apreendidas, informações sobre impressões digitais, bem como o cadastro dos cidadãos nacionais e estrangeiros para armazená-los em base de dados;
- c) Gerir a base de dados central do Ministério do Interior e colocá-la disponível a todos os serviços executivos, com as devidas classificações;
- d) Recolher, analisar e arquivar todos os dados relevantes para a execução de tarefas dos serviços executivos centrais.

2. Para além do previsto no número anterior, cabe, especificamente, ao GEIA:

- a) Elaborar as Directivas do Ministro do Interior e os correspondentes Cronogramas de Acções;
- b) Elaborar os Planos Anuais do Ministério do Interior e o Plano de Trabalho Mensal do Ministro do Interior;
- c) Submeter à aprovação superior os Planos Anuais de Visitas, Reuniões e Despachos dos órgãos centrais e provinciais do Ministério do Interior, preparar, acompanhar, controlar a sua execução e o cumprimento das orientações resultantes dessas actividades, bem como balancear o seu grau de cumprimento;
- d) Elaborar planos de afectações, acompanhar, controlar e balancear o grau de cumprimentos das orientações baixadas pelo Ministro do Interior;
- e) Exercer a coordenação da função de organização a nível do Ministério do Interior, garantindo que sejam distribuídas atribuições e tarefas aos órgãos;
- f) Exercer a coordenação da função de controlo a nível do Ministério do Interior, verificando o cumprimento do que foi planificado, eventuais desvios e erros, para a sua correcção;
- g) Emitir pareceres sobre os planos de trabalho e submetê-los à aprovação superior do Ministro do Interior;
- h) Proceder à análise dos relatórios e submetê-la à consideração superior;
- i) Elaborar os relatórios periódicos gerais e específicos do Ministério do Interior;

- j) Analisar, regularmente, a execução geral das actividades do Ministério do Interior;
- k) Dar o necessário tratamento à informação estatística, relativa ao Sector, em articulação com o Sistema Estatístico Nacional;
- l) Emitir pareceres sobre propostas de regulamentos orgânicos dos órgãos do Ministério do Interior;
- m) Conceber, executar e monitorar medidas para a modernização e desburocratização administrativa;
- n) Exercer a função de órgão de coordenação metodológica dos órgãos de informação e análise a nível central e provincial;
- o) Promover a criação de instrumentos metodológicos e dispositivos técnicos, essenciais para o melhor cumprimento das orientações superiores e propor a sua actualização, sempre que se entender necessário;
- p) Elaborar estudos e apresentar propostas concretas sobre a organização administrativa do Ministério do Interior;
- q) Executar outras tarefas estabelecidas por lei ou superiormente emanadas.

ARTIGO 3.º

(Poderes e forma dos actos do titular)

1. O Director do GEIA tem o poder de decidir sobre todos os assuntos em curso no órgão, delegar poderes aos chefes imediatos, avocar os poderes delegados e de confirmar ou revogar os actos praticados ao abrigo da delegação de poderes.

2. Os actos praticados pelo Director do GEIA, em matérias de carácter interno, revestem as seguintes formas:

- a) Despacho;
- b) Ordem de Serviço;
- c) Circular.

3. Em matérias de carácter externo, os actos praticados pelo Director revestem a forma de ofício ou circular, sendo esta última visada pelo Ministro do Interior para atribuir-lhe eficácia.

CAPÍTULO II

Organização em Geral

ARTIGO 4.º

(Estrutura orgânica)

O GEIA compreende os seguintes órgãos:

- 1. Órgãos de Direcção:
Director Nacional.
- 2. Órgãos de Apoio Consultivo:
Conselho Consultivo.
- 3. Órgão de Apoio Técnico:
a) Departamento Administrativo.

4. Órgãos Executivos Centrais:

- a) Departamento de Estudos, Processamento e Gestão de Dados;
- b) Departamento de Organização, Planificação e Controlo;
- c) Departamento de Informação e Análise.

5. Órgãos Executivos Provinciais:

Direcções Provinciais de Estudos, Informação e Análise.

CAPÍTULO III

Organização em Especial

SECÇÃO I

Direcção

ARTIGO 5.º

(Director)

O GEIA é dirigido por um Director Nacional a quem compete:

- a) Dirigir, coordenar, fiscalizar e/ou controlar toda a actividade do órgão;
- b) Representar o órgão;
- c) Zelar pelo respeito e disciplina no órgão;
- d) Coordenar a elaboração dos planos e relatórios de actividades e fiscalizar o grau de cumprimento das tarefas afectadas aos órgãos do Ministério do Interior;
- e) Garantir a utilização racional dos recursos humanos, materiais e financeiros postos a disposição do órgão;
- f) Velar pelo cumprimento integral das normas estabelecidas em matéria do segredo estatal;
- g) Emitir parecer sobre a nomeação e movimentação de responsáveis dos órgãos provinciais;
- h) Propor ao Ministro do Interior a nomeação dos quadros e responsáveis do órgão;
- i) Propor ao Ministro do Interior a alteração do Regulamento Orgânico e respectivo Quadro de Pessoal.

SECÇÃO II

Órgão de Apoio Consultivo

ARTIGO 6.º

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão de apoio consultivo do Director, ao qual compete apreciar as matérias relativas às atribuições e competências do Gabinete de Estudos, Informação e Análise, apreciar pareceres e apresentar directivas sobre assuntos diversos.

2. Compete ainda ao Conselho Consultivo apresentar propostas para o melhoramento e o desenvolvimento dos serviços, nomeadamente no que respeita a metodologia, gestão, orientação, coordenação e controlo, bem como pronunciar-se sobre qualquer assunto que o Director submeta à sua apreciação.

3. O Conselho Consultivo pode ser:

- a) Normal;
- b) Alargado.

4. O Conselho Consultivo é objecto de regulamentação própria, a aprovar pelo Ministro do Interior.

SECÇÃO III
Órgão de Apoio Técnico

ARTIGO 7.º
(Departamento Administrativo)

1. O Departamento Administrativo, abreviadamente designado por «DADM» é o órgão executivo ao qual compete:

- a) Assessorar técnica, administrativa e instrumentalmente o Director do GEIA, nomeadamente emitir pareceres, gerir o orçamento, o património e a tramitação documental;
- b) Assegurar o funcionamento administrativo do GEIA, nomeadamente através da recepção, registo, classificação e expedição de documentos, organização do arquivo, gestão da comunicação interna e fornecimento às demais áreas do órgão do material de consumo necessário ao bom funcionamento e execução das tarefas;
- c) Gerir os recursos humanos do GEIA, de acordo com as normas e regulamentos em vigor no Ministério do Interior ou criadas dentro do órgão;
- d) Realizar tarefas de relações públicas e dar a conhecer às demais áreas do Gabinete as ordens e orientações relativas ao pessoal;
- e) Assegurar a circulação da correspondência, intra e extra-institucional do GEIA;
- f) Garantir o apoio técnico, bem como a reprodução da documentação necessária para o funcionamento e o cumprimento das atribuições do órgão;
- g) Promover a realização de outras tarefas que lhe sejam determinadas superiormente.

2. O Departamento Administrativo é chefiado por um Chefe de Departamento, a quem compete assegurar o seu normal funcionamento e assegurar a execução das tarefas que lhe são atribuídas.

3. O DADM compreende:

- a) Secretariado;
- b) Secção de Expediente e Arquivo;
- c) Secção de Recursos Humanos;
- d) Secção de Património e Finanças.

SECÇÃO IV
Órgãos Executivos Centrais

ARTIGO 8.º
(Departamento de Estudos, Processamento e Gestão de Dados)

1. O Departamento de Estudos, Processamento e Gestão de Dados, abreviadamente designado por «DEPGD», é o órgão executivo ao qual compete:

- a) Proceder a estudos científicos e analíticos dos dados e matérias de interesse para o Ministério do Interior;

- b) Proceder ao estudo analítico de quaisquer dados de natureza social, administrativa e operativa, relevantes para o normal funcionamento dos órgãos do Ministério do Interior e propor os mecanismos adequados ao saneamento de eventuais anomalias;
- c) Recolher e processar os dados relevantes para a avaliação do desenvolvimento e desempenho dos órgãos do Ministério do Interior, bem como executar as tarefas de gestão da base de dados central;
- d) Garantir o normal funcionamento do Observatório da Criminalidade;
- e) Organizar, dinamizar e gerir o arquivo documental físico do Gabinete, que seja de capital interesse para o Ministério do Interior;
- f) Elaborar as linhas discursivas para os titulares dos Órgãos Centrais de Direcção do Ministério do Interior;
- g) Promover a realização de outras tarefas que sejam determinadas superiormente.

2. O Departamento de Estudos, Processamento e Gestão de Dados é chefiado por um Chefe de Departamento, a quem compete assegurar o seu normal funcionamento e assegurar a execução das tarefas que lhe são atribuídas.

3. O DEPGD compreende:

- a) Secção de Estudos e Análise;
- b) Secção de Digitalização e Gestão da Base de Dados;
- c) Secção de Observatório Criminal;
- d) Secção de Gestão de Domínios Electrónicos e Institucionais.

ARTIGO 9.º
(Departamento de Organização, Planificação e Controlo)

1. O Departamento de Organização, Planificação e Controlo, abreviadamente designado «DOPC», é o órgão executivo ao qual compete:

- a) Elaborar projectos, linhas de orientação e perspectivas de acções para o desenvolvimento das actividades gerais do Ministério do Interior;
- b) Elaborar, e controlar a execução dos planos das principais actividades do Ministério do Interior;
- c) Elaborar e controlar a execução da Directiva Anual do Ministro do Interior;
- d) Elaborar o plano das principais reuniões, visitas de ajuda e controlo e de despachos do Ministro do Interior;
- e) Controlar o grau de cumprimento das actividades planificadas pelos distintos órgãos do Ministério do Interior;
- f) Elaborar os relatórios de balanço do Plano de Desenvolvimento do Ministério do Interior e das Directivas do Ministro do Interior;

- g) Extrair dos dados contidos nos relatórios provenientes dos distintos órgãos do Ministério do Interior os elementos essenciais para avaliar o grau de cumprimento das tarefas planificadas;
- h) Produzir os relatórios periódicos sobre o desenvolvimento e desempenho dos Órgãos do Ministério do Interior;
- i) Garantir o funcionamento dos Conselhos Consultivos, normal e alargado, do Ministério do Interior e do GEIA, de conformidade com os respectivos regulamentos;
- j) Recepcionar os planos de trabalhos periódicos dos Órgãos Centrais e Provinciais do Ministério do Interior, elaborar o plano das actividades do GEIA e submetê-los à aprovação superior;
- k) Estabelecer normas, métodos e indicadores da actividade de planificação, a todos os níveis, através de orientações metodológicas;
- l) Elaborar normas metodológicas e os modelos a que devem obedecer os relatórios, bem como os planos de actividade dos distintos órgãos do Ministério do Interior;
- m) Coordenar o exercício da função de Organização e da função de Controlo;
- n) Acompanhar, controlar e balancear o cumprimento das orientações baixadas pelo Ministro do Interior.
- o) Promover a realização de quaisquer outras tarefas que lhe sejam determinadas superiormente.

2. O Departamento de Organização, Planificação e Controlo é chefiado por um Chefe de Departamento, a quem compete assegurar o seu normal funcionamento e assegurar a execução das tarefas que lhe são atribuídas.

3. O DOPC compreende:

- a) Secção de Planeamento;
- b) Secção de Organização;
- c) Secção de Controlo e Análise Multidisciplinar.

ARTIGO 10.º

(Departamento de Informação e Análise)

1. O Departamento de Informação e Análise, abreviadamente designado por «DIA», é o órgão executivo ao qual compete:

- a) Proceder à recepção e à análise dos dados contidos nos relatórios de segurança pública e em informações de natureza operacional, submetidos à sua apreciação e tratamento;
- b) Resumir, periodicamente, de forma analítica e em relatório, os dados relativos ao desenvolvimento da situação operativa;
- c) Proceder à recolha da informação de carácter operacional;
- d) Elaborar a estatística inerente à actividade específica dos distintos órgãos operacionais do Ministério do Interior;

- e) Planificar as tarefas resultantes das reuniões operativas e solicitar o respectivo grau de cumprimento;
- f) Garantir o funcionamento dos Conselhos Consultivos Operativos do Ministério do Interior;
- g) Elaborar os relatórios periódicos do Ministério do Interior;
- h) Promover a realização de quaisquer outras tarefas que lhe sejam determinadas superiormente.

2. O Departamento de Informação e Análise é chefiado por um Chefe de Departamento, a quem compete assegurar o seu funcionamento corrente e assegurar a execução das tarefas atribuídas.

3. O DIA compreende:

- a) Secção de Informação e Análise;
- b) Secção de Estatística;
- c) Sala de Informações.

SECÇÃO V

Órgãos Executivos Provinciais

ARTIGO 11.º

(Órgãos Executivos Provinciais)

1. Junto de cada Delegação Provincial do Ministério do Interior funciona um Órgão Provincial de Estudos, Informação e Análise, cuja composição é a que consta do organograma da correspondente Delegação Provincial, ao qual compete executar, na respectiva área de jurisdição, as orientações estruturais, técnicas e metodológicas emanadas do GEIA.

2. Os órgãos provinciais têm, a nível de cada província, as funções que, genericamente, são atribuídas ao GEIA.

3. Os técnicos e especialistas que exercem funções de chefia, ligados aos órgãos provinciais, não devem ser nomeados ou transferidos sem o parecer do Gabinete de Estudos, Informação e Análise do MININT.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

ARTIGO 12.º

(Disciplina)

1. O pessoal militar e militarizado em comissão de serviço no GEIA está sujeito ao regime disciplinar estabelecido na legislação que lhe é aplicável.

2. O pessoal civil está sujeito ao regime disciplinar e à legislação em vigor na função pública, salvo disposição legal ou institucional em contrário.

ARTIGO 13.º

(Pessoal)

1. O organograma e o quadro de pessoal do GEIA são os constantes dos Anexos I e II ao presente Regulamento e que dele fazem parte integrante.

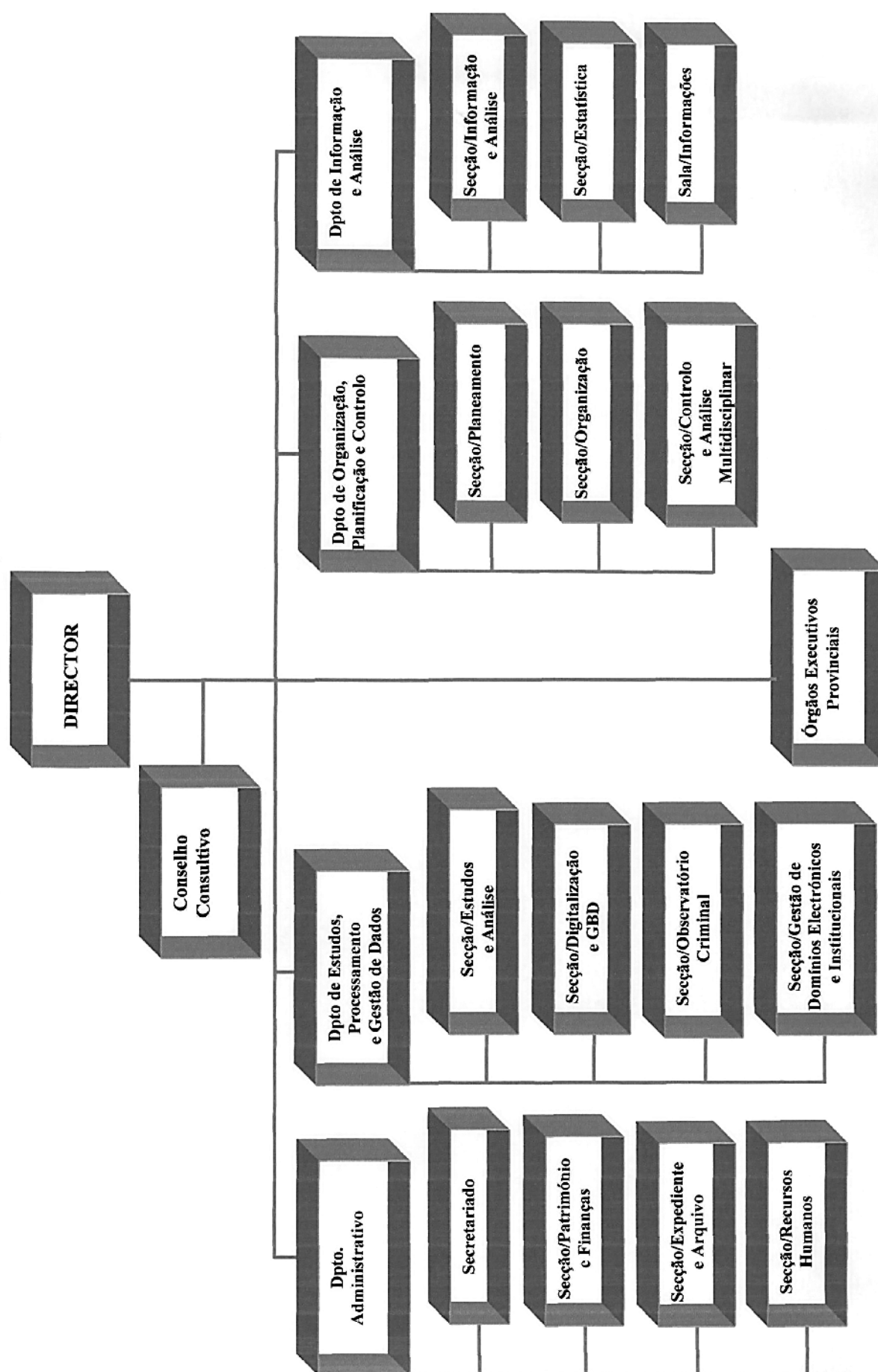
2. O provimento nos cargos existentes é realizado de acordo com o estabelecido no Estatuto Orgânico do Ministério do Interior e nos termos das carreiras profissionais.

O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

ANEXO I
a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Orgânico

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Indicação Obrigatória da Especialidade Profissional a Admitir	Número de Lugares
Direcção		Director Nacional ou Equiparado		1
Direcção e Chefia		Chefe de Departamento		4
		Chefe de Secção		14
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal		
		Primeiro Assessor		
		Assessor		
		Técnico Superior Principal		
		Técnico Superior de 1.ª Classe		
		Técnico Superior de 2.ª Classe		14
Técnico	Técnica	Especialista Principal		
		Especialista de 1.ª Classe		
		Especialista de 2.ª Classe		
		Técnico de 1.ª Classe		
		Técnico de 2.ª Classe		
		Técnico de 3.ª Classe		
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe		
		Técnico Médio Principal de 2.ª Classe		
		Técnico Médio Principal de 3.ª Classe		
		Técnico Médio de 1.ª Classe		
		Técnico Médio de 2.ª Classe		15
		Técnico Médio de 3.ª Classe		
Adminis- trativo	Adminis- trativa	Oficial Administrativo Principal		
		1.º Oficial Administrativo		
		2.º Oficial Administrativo		3
		3.º Oficial Administrativo		
		Aspirante		
		Escriturário-Dactilógrafo		
	Tesoureiro	Tesoureiro Principal		
		Tesoureiro de 1.ª Classe		
		Tesoureiro de 2.ª Classe		
	Motorista de Pesados	Motorista de Pesados Principal		
		Motorista de Pesados de 1.ª Classe		
		Motorista de Pesados de 2.ª Classe		
	Motorista de Ligeiros	Motorista de Ligeiros Principal		
		Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe		
		Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe		
	Telefonista	Telefonista Principal		
		Telefonista de 1.ª Classe		
		Telefonista de 2.ª Classe		
Auxiliar	Auxiliar Adminis- trativa	Auxiliar Administrativo Principal		
		Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe		
		Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		
	Auxiliar de Limpeza	Auxiliar de Limpeza Principal		
		Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe		
		Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		
	Operário	Encarregado		
		Operário Qualificado de 1.ª Classe		
		Operário Qualificado de 2.ª Classe		

ANEXO II
a que se refere o n.º I do artigo 13.º do Regulamento Orgânico



O Ministro, *Ángelo de Barros Veiga Tavares*.

UNIDADE TÉCNICA DE GESTÃO DA REDE DE MEDIATECA DE ANGOLA

Decreto Executivo n.º 167/16
de 22 de Março

Havendo necessidade de regulamentar a estrutura e funcionamento das Mediatecas integradas no serviço público especializado, que constitui a Rede de Mediatecas de Angola (REMA), criado pelo Decreto Presidencial n.º 192/12, de 27 de Agosto, alterado pelo Decreto Presidencial n.º 98/13, de 21 de Junho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Titular do Poder Executivo e nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico da Unidade Técnica de Gestão da Rede de Mediatecas de Angola, aprovado e alterado pelos citados Decretos Presidenciais, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno das Mediatecas no âmbito da Rede de Mediatecas de Angola (REMA), anexo ao presente Diploma e que dele faz parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

São revogadas todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho do Coordenador do Programa da Rede de Mediatecas de Angola (REMA), o Secretário de Estado para as Tecnologias de Informação.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2016.

O Coordenador do Programa REMA, *Pedro Sebastião Teta*
— Secretário de Estado para as Tecnologias de Informação.

REGULAMENTO INTERNO DAS MEDIATECAS INTEGRADAS NA UNIDADE TÉCNICA DE GESTÃO DA REDE DE MEDIATECAS DE ANGOLA

CAPÍTULO I Natureza e Atribuições

ARTIGO 1.º (Natureza)

A Mediateca constitui um estabelecimento público que é parte integrante de um serviço público especializado, integrado na administração directa do Estado, criado por Decreto Presidencial, n.º 192/12, de 27 de Agosto.

ARTIGO 2.º (Integração em rede)

1. A Mediateca constitui uma unidade integrada na gestão centralizada e coordenada da Unidade Técnica de Gestão da Rede de Mediatecas de Angola (UTG REMA);

2. O presente Regulamento Interno aplica-se a todas as Mediatecas, no âmbito da Rede de Mediatecas de Angola (REMA);

3. O quadro de pessoal da Unidade Técnica de Gestão da Rede de Mediatecas de Angola, bem como das 25 (vinte e cinco) Mediatecas, consta do Anexo ao Decreto Presidencial n.º 98/13 de 21 de Junho;

4. As Mediatecas de Proximidade (Móveis) dispõem de Regulamento Interno próprio.

ARTIGO 3.º (Atribuições)

A Mediateca tem como atribuições:

- a) Promover a inclusão digital mediante a disponibilização de centros de acesso à informação e ao conhecimento;
- b) Estimular a pesquisa científica e tecnológica, bem como o intercâmbio de informação e de experiências nas comunidades;
- c) Implementar políticas para evitar estados de isolamento social, das pessoas, em especial das crianças e jovens;
- d) Promover programas de combate ao abandono escolar, através do apoio de actividades extra-curriculares, e da ocupação dos tempos livres de crianças e jovens;
- e) Fomentar métodos inovadores para proporcionar o acesso à sociedade da informação a todos os cidadãos, em especial àqueles com necessidades especiais, através de novas aplicações, conteúdos e serviços;
- f) Desenvolver políticas de incentivo à participação de pessoas com necessidades especiais ou em risco de exclusão na sociedade do conhecimento;
- g) Desenvolver outras actividades decorrentes do seu estatuto orgânico, da lei ou de determinação superior do órgão de direcção;
- h) Difundir informação técnica, pedagógica, didáctica e científica de suporte a diversas actividades, tais como o ensino a aprendizagem e a pesquisa.

CAPÍTULO II Organização

ARTIGO 4.º (Estrutura orgânica)

1. A Mediateca compreende a seguinte estrutura organizacional:

- a) Direcção;
- b) Órgãos de Apoio;
- c) Secção de Biblioteca de Meios;